

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 03/2023 – Concorrência Pública

Vem a exame desta Comissão de Licitação o Recurso Administrativo contra Inabilitação no processo licitatório nº 03/2023 – Modalidade Concorrência Pública – cujo objeto é a Concessão Onerosa de uso, de um Prédio de alvenaria já existente, para funcionamento de comércio varejista de cafeteria/bar/lanchonete, integrante da área localizada na Praça General Freitas neste Município de Sapucaia do Sul - RS, de uso exclusivo para a exploração comercial.

Recurso impetrado na data de 22/11/2023 pela licitante **MAIKELLY LOURITA DA CONCEIÇÃO**, CNPJ 46.332.386/0001-30, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul através do Processo Digital nº 31098/2023, protocolado de forma **TEMPESTIVA**.

DO PEDIDO:

Ao ser INABILITADA pela comissão de licitação na fase de habilitação da Concorrência Pública 03/2023, a requerente insurge-se contra a decisão publicada no Aviso de Julgamento de Habilitação no dia 21/11/2023.

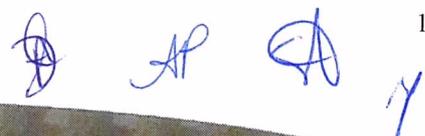
Os principais argumentos levantados pela requerente:

- a) O edital não é objetivo quanto a quais documentos são necessários para comprovação de um ano de atuação em mercado exigido no item 7.3.1.2.
- b) Que em seu CNPJ e no registro na Junta Comercial constam ambos em período maior do que um ano exigido e, portanto, seriam ambos suficientes para demonstrar o “tempo de atuação em mercado” referido no item 7.3.1.2;

DAS CONTRARRAZÕES:

Foram apresentadas Contrarrazões pela empresa Venância Cecília Vargas Pereira e Cia Ltda, CNPJ 07.596.353/0001-45, na data de 08/12/2023 através do endereço de email licitações.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br, onde contesta as alegações da requerente:

- a) O edital é claro quando exige tempo de atuação em mercado no item 7.3.1.2 como “experiência” no ramo de café/bar/lanchonete de no mínimo um ano, o que a requerente não comprovou.

 1



- b) Houve tempo suficiente para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos, bem como impugnar qualquer exigência do edital que fosse considerada descabida, inócua, exagerada, ilegal ou qualquer outra irregularidade que estivesse presente. O que também não foi realizado pela requerente no prazo legal.
- c) Ao que tudo indica a requerente jamais esteve ativa no ramo pretendido, visto que sequer apresentou um Alvará Sanitário que comprovasse a vistoria do órgão público competente.

DA ANÁLISE:

A Comissão de Licitação encaminhou o presente Recurso administrativo para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento (SMICAA) visto que a presente inabilitação ocorreu devido a exigências técnicas do edital, oriundas do Termo de Referência produzido pela própria SMICAA. Os autos foram então encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica, a qual está anexada ao processo administrativo e serve como base fundamental para a decisão desta Comissão de Licitação.

DA DECISÃO:

Ante o exposto, com base no Parecer Jurídico nº 530/2023 exarado pela Procuradoria Geral, a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul **INDEFERE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **Maikelly Lourita da Conceição Ltda, CNPJ 46.332.386/0001-30**, mantendo-a **INABILITADA** na fase de documentação por não haver cumprido com a exigência disposta no item 7.3.1.2 do edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 03/2023. A decisão da Comissão de Licitação será levada ao conhecimento da autoridade superior, que poderá revê-la, caso julgue pertinente.

Sapucaia do Sul, 19 de dezembro de 2023


Jefferson Meister Pires
Presidente CPL


Simone de Almeida
Membro CPL


Aline da Silva Jacques
Membro CPL


Ana Paula de Abreu Lopes
Membro CPL

2

